



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DO COXIXOLA

INFORME MUNICIPAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO COXIXOLA, CRIADO PELA LEI Nº 002/1997 - ANO XX

<< EDIÇÃO JULHO/2017 (EXTRA) >> COXIXOLA - PB. EDITORAÇÃO PELO GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

LEI Nº 260/2017, de 21 de junho de 2017.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COXIXOLA, ESTADO DA PARAÍBA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2018, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

Parágrafo único: Integram este projeto de lei, os seguintes anexos:

- I - Anexo de Prioridades e Metas;
- II - Anexo de Metas Fiscais;
- III - Anexo de Riscos Fiscais;

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2018, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com Portaria da STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Fundos Municipais, que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do MANUAL TÉCNICO DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA STN.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos nos Art. 2º e 3º desta Lei, constituem-se de:

I - ANEXO DE RISCOS FISCAIS, integrado por:

a) Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

II - ANEXO DE METAS FISCAIS, integrado por:

- a) Demonstrativo I - Metas Anuais;
- b) Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- c) Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

d) Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

e) Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

f) Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

g) Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

h) Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 6º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2018, são as especificadas no Anexo I - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal desta Lei e estarão em conformidade com as metas que serão estabelecidas no Plano Plurianual de 2018 a 2021 e com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2018 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Anexo I - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2018, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 7º - O orçamento para o exercício financeiro de 2018 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo e Fundos Municipais, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 8º - A Lei Orçamentária para 2018 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias vigentes da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 9º - O Projeto de Lei orçamentária será encaminhado ao Legislativo, conforme estabelecido no art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, e conforme estabelece a Lei Orgânica do Município e será composto de:

- I - texto da lei;
- II - quadros orçamentários consolidados;
- III - anexos do orçamento fiscal e de seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

§ 1.º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluídos os complementos referenciados no artigo 22, inciso III, IV e parágrafo único da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

- I - resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica;
- II - da fixação da despesa do município por função;
- III - da fixação da despesa do município por poderes e órgãos;
- IV - da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que elaborou a proposta;
- V - da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
- VI - da despesa prevista para o exercício a que se refere a proposta;
- VII - da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
- VIII - da despesa fixada para o exercício a que se refere a proposta;
- IX - do resumo geral da despesa do orçamento fiscal, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;
- X - da distribuição da receita e da despesa por função de governo do orçamento fiscal;
- XI - da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesas, priorizando o Ensino Fundamental e Educação Infantil;
- XII - da aplicação de recursos destinados à promoção da criança e do adolescente, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados;
- XIII - da aplicação de recursos destinados ao atendimento de programas para o idoso;
- XIV - de aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;
- XV - da receita corrente líquida com base no artigo 2º, Inciso IV da Lei Complementar Federal nº. 101 de 04 de maio de 2000;
- XVI - da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº. 29, Lei 112/2012, os quais não serão inferiores às estabelecidas no artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- XVII - o orçamento do Poder Legislativo Municipal deverá ser elaborado considerando as limitações da Emenda Constitucional nº. 25, bem como a aplicação dos recursos.

§ 2º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária, conterá:

- I - demonstrativo da despesa com pessoal, confrontando a sua totalização com as receitas correntes líquidas, nos termos da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000;
- II - demonstrativo da receita nos termos do artigo 12, da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 10 - Nos orçamentos fiscal e da seguridade social, será discriminada a despesa por unidades orçamentárias, detalhada pela estrutura programática, especificando as categorias econômicas, grupos de natureza de despesa e modalidades de aplicação.

Art. 11 - O projeto de lei orçamentária será apresentado segundo os seguintes desdobramentos:



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DO COXIXOLA

INFORME MUNICIPAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO COXIXOLA, CRIADO PELA LEI Nº 002/1997 - ANO XX

<< EDIÇÃO JULHO/2017 (EXTRA) >> COXIXOLA - PB. EDITORAÇÃO PELO GABINETE DO PREFEITO

I – Receitas Correntes e Receitas de Capital;
II – Despesas Correntes e Despesas de Capital.

Art. 12 - Para efeito desta Lei o Desdobramento da Despesa observará o seguinte:

I – **função**, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II – **subfunção** representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III – **programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV – **atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – **projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI – **operação especial**, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VII – **unidade orçamentária**, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VIII – **concedente**, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

IX – **conveniente**, o órgão ou a entidade da administração pública indireta do governo municipal, e as entidades privadas, com os quais a Administração Municipal pactua a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 13 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária do Município relativo ao exercício de 2018, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção de resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais, que integra o presente projeto de lei, além dos parâmetros da receita corrente líquida, visando o equilíbrio orçamentário-financeiro.

Art. 14 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2018 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo

Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 15 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária, serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário para garantir solidez financeira da administração pública municipal.

Art. 16 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, na forma do art. 9º da LRF.

§ 1º - Excluem-se do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento de pessoal e seus encargos e o pagamento da amortização da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, serão preservadas as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos sociais;
II – pagamento de Amortização da Dívida Contratada;

III – despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino da Educação Infantil e Ensino Fundamental;

IV – despesas com manutenção e prevenção da saúde pública;

V – com a conservação e preservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000;

§ 3º - Na hipótese de ocorrências do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira;

§ 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos necessários ajustes na metodologia de apuração das metas fiscais a que se refere o Anexo de Metas Fiscais desta Lei, de forma a permitir a reprogramação de receitas e despesas específicas, em decorrência de novos critérios que venham a ser ajustados por ocasião da elaboração do projeto de lei orçamentária.

Art. 17 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Constituição Federal, a incluir na Lei Orçamentária autorização para:

I – abertura de créditos adicionais e a realização de operações de crédito por antecipação de receita, consoante a legislação;

II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação vigente;

III – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de **20% (vinte por cento)** do total geral do orçamento, nos termos da legislação vigente;

IV – transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, através de Decreto do Prefeito Municipal (art. 167, VI da Constituição Federal).

V – contribuição Mensal para Consórcios de Saúde, e Filiação à Entidades representativas dos interesses do Município tais como AMCAP, UBAM, CODECAP, FAMUP, CNM, e outras que venham ser criadas com a mesma finalidade;

VI - dotação destinada à doação de auxílio financeiro, e distribuição gratuita de alimentos, medicamentos, exames, procedimentos cirúrgicos e procedimentos médicos, materiais de construção, e/ou outros para atender necessidades básicas de pessoas reconhecidamente carentes na forma da Lei e obedecendo a critérios estabelecidos em Lei específica para tal finalidade;

VII – contribuição para o Seguro Sagra;

VIII – Distribuição de brindes a população ou aos servidores municipais em datas comemorativas ou como outros incentivos;

IX – distribuição de Fardamentos e Kit Escolar para Alunos da Rede Municipal de Ensino;

X – incentivo financeiro – Patrocínio ou premiação a desportistas do município representando o mesmo em competições esportivas, culturais ou recreativas;

XI – premiação em dinheiro na Festa da Cabra Leiteira;

XII – premiação em dinheiro na corrida de Motocross;

XIII – premiação em dinheiro na Festa do Jegue;

XIV – Criação e Implementação do Programa Renda Mínima;

XV – Ajuda ao pequeno agricultor com distribuição de Vacinas, Sementes, Mudanças de Plantas, Palmas, Forragens/Pastagem, Agrotóxicos e Alimentação para animais para doação a pequenos agricultores;

XVI – Distribuição de Diversos Materiais de Construção para o Programa Minha Casa Concluída, conforme critérios estabelecidos em Lei específica.

§ 1º - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da lei vigente.

§ 2º - As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o art. 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecido para a elaboração da Lei Orçamentária

Art. 18 - Além da observância das metas e prioridades definidas nesta Lei, a Lei Orçamentária de 2018 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº. 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III – estiverem perfeitamente definidas as fontes de recursos;

IV – os recursos de contrapartidas oriundos de transferências de convênios ou de operações de crédito, tenham como objetivo concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 19 - A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a até, 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2018.

Parágrafo Único - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados aos



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DO COXIXOLA

INFORME MUNICIPAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO COXIXOLA, CRIADO PELA LEI Nº 002/1997 - ANO XX

<< EDIÇÃO JULHO/2017 (EXTRA) >> COXIXOLA - PB. EDITORAÇÃO PELO GABINETE DO PREFEITO

atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto em Portaria da STN (art. 5º III, "b" da LRF).

Art. 20 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 21 - O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2018, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 22 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF)e, ainda, que atendam aos seguintes requisitos:

- I - às entidades que prestem atendimento direto ao público de forma gratuita;
- II - às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
- III - às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública;
- IV - outras exigências previstas em regulamento.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As entidades beneficiadas nos termos deste artigo prestarão contas ao Poder Executivo, dos recursos recebidos, mensalmente, ficando proibido novo repasse caso tenha prestação de contas pendentes.

§ 3º - As entidades beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

Art. 23 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 24 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 25 - A inclusão, na lei orçamentária, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes no art. 62 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 26 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2018 a preços correntes do mês de agosto do ano em que se elabora a proposta.

Art. 27 - A lei orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 28 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata Portaria da STN.

Art. 29 - Durante a execução orçamentária de 2018, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2018 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 30 - Na programação da despesa não poderão ser:

- I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
- III - transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferência de outra esfera de governo;
- IV - incluídas despesas a título de investimentos - Regime de Execução Especial - ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do artigo 167, §3º Constituição Federal.

Art. 31 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

Parágrafo único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º "e" da Lei Complementar Federal 101/2000).

Art. 32 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2018 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

Art. 33 - O projeto de lei orçamentária do Município de COXIXOLA, relativo ao exercício de 2017, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento;

- I - o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;
- II - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento;

Art. 34 - Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta que se efetivará em audiências públicas.

Art. 35 - A proposta orçamentária do Poder Legislativo será apresentada ao Poder Executivo até o dia 31 de agosto de 2018, para a consolidação do Orçamento Geral do Município.

Parágrafo Único - A proposta orçamentária do Poder Legislativo não poderá apresentar valores diferentes daqueles que lhe couber pelo limites percentuais, de forma a garantir o fechamento do Orçamento Anual.

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 36 - A Lei Orçamentária de 2018 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito pelo Executivo Municipal, a qual fica condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº. 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº. 43/2001 do Senado Federal.

§ 1º - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

§ 2º - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto na legislação pertinente.

Art. 37 - A Lei Orçamentária garantirá recursos para o pagamento da despesa com dívida municipal e com o refinanciamento da dívida pública, nos termos dos contratos firmados, inclusive com a previdência social, recursos para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatório, na forma da legislação pertinente.

§ 1º - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2018 serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2018 conforme determina o art. 100, 1º da CF.

§ 2º - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, segundo a ordem cronológica de suas exigências através do serviço de contabilidade;

§ 3º - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito e acompanhamento;

Art. 38 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 39 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2018, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DO COXIXOLA

INFORME MUNICIPAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO COXIXOLA, CRIADO PELA LEI Nº 002/1997 - ANO XX

<< EDIÇÃO JULHO/2017 (EXTRA) >> COXIXOLA - PB. EDITORAÇÃO PELO GABINETE DO PREFEITO

através de concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2018.

Art. 40 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2018, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, obedecido o limites de 54,00% e 6,00% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 19 e 20 da LRF).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2018.

Art. 41 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 42 - O Executivo Municipal adotará as medidas estabelecidas no §3º do art. 169 da Constituição Federal para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 43 - As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Complementar Federal nº. 101 de 04 de maio de 2000, e na legislação municipal em vigor.

Art. 44 - As remunerações e os subsídios dos agentes públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, Autarquias e fundações serão revistos anualmente na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, no mês em que o Governo Federal reajustar o Salário Mínimo Nacional, sem distinção de índices, extensivos aos proventos da inatividade a as pensões.

§ 1º - A revisão geral anual de que trata o caput deste artigo observará as seguintes condições:

- I - previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual;
- II - comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento pelo governo, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social;
- III - compatibilidade com a evolução nominal e real das remunerações no mercado de trabalho;
- IV - atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam o art. 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º - A Lei que estabelecer a revisão anual das remunerações estabelecerá o índice e o percentual que será utilizado na revisão geral da remuneração.

§ 3º - A revisão de que trata esta Lei abrange os servidores públicos efetivos,

temporários, cargos em comissão, empregados públicos do Poder Executivo e suas Fundações e do Poder Legislativo, bem como os agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo.

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 45 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 46 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 47 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

Art. 48 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício 2018 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração e arrecadação dos tributos municipais, com vista à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias visando a obtenção de superávit primário.

Art. 49 - A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I - atualização da planta genérica de valores do município;
- II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e o cadastro dos contribuintes;
- V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviço públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou posto a sua disposição;
- VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1º - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar

projeto de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita tenha seu impacto demonstrado e não atinja o cálculo já considerado para o resultado primário.

§ 2º - A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de proposta de alterações na Legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual a Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

§ 3º - Os projetos de leis relativos a alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2018 deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até 30 de outubro de 2018.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro de 2018, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, que apreciara e a devolverá até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o último dia do exercício financeiro de 2018, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, observando-se os limites do duodécimo até a aprovação e sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 51 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 52 - O Executivo Municipal está autorizado:

I - a firmar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

II - Contrair empréstimos destinados a investimentos e programas, com lei autorizativa específica do Legislativo.

Art. 53 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 54 - Todos os fatos relativos a transferência de recursos financeiros para outra esfera de governo ou entidade privada, conterão obrigatoriamente referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário no detalhamento existente na lei orçamentária.

Art. 55 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DO COXIXOLA

INFORME MUNICIPAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO COXIXOLA, CRIADO PELA LEI Nº 002/1997 - ANO XX

<< EDIÇÃO JULHO/2017 (EXTRA) >> COXIXOLA - PB. EDITORAÇÃO PELO GABINETE DO PREFEITO

comprovada a suficiência de disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 56 – É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 57 – Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Anexo de Metas e Prioridades, sempre que houver necessidade, com prévia autorização do Poder Legislativo.

COXIXOLA, Gabinete do Prefeito Municipal, em 21 de junho de 2017.

Givaldo Limeira de Farias
Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

ESPECIFICAÇÃO DAS METAS FÍSICAS PARA O EXERCÍCIO DESPESAS CORRENTES

ANO 2018

Metas Físicas	Total Ano	Unidade Responsável
Manutenção das Atividades da Câmara Municipal;	R\$ 720.000,00	Câmara Municipal
Manutenção das Atividades do Gabinete;	R\$ 450.000,00	Gabinete do Prefeito
Manutenção das Atividades de Administração Geral;	R\$ 1.100.000,00	Secretaria de Administração
Contribuição para o PASEP	R\$ 120.000,00	Secretaria de Administração
Manutenção das Atividades de Publicidade e Divulgação;	R\$ 60.000,00	Secretaria de Administração
Contribuição Mensal para AMCAP, FAMUP, UBAM, CODECAP, CNM;	R\$ 36.000,00	Secretaria de Administração
Atividades do Convênio com Secretaria de Segurança Pública do Estado;	R\$ 36.000,00	Secretaria de Administração
Manutenção das Atividades de Telecomunicação diversos Órgãos;	R\$ 72.000,00	Secretaria de Administração
Programa de	R\$	Secretaria de Educação

Merenda Escolar Recursos do PNAE: Recursos Próprios;	R\$ 30.000,00 R\$ 42.000,00	Cultura
Programa de Transporte Escolar Com recursos MDE, FNDE e Convênio com Governo do Estado.	R\$ 320.000,00	Secretaria de Educação e Cultura
Transporte para Estudantes Universitários	R\$ 36.000,00	Secretaria de Educação e Cultura
Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental;	R\$ 760.000,00	Secretaria de Educação e Cultura
Atividades do Ensino Fundamental com FUNDEB	R\$ 720.000,00	Secretaria de Educação e Cultura
Atividades com Ensino Fundamental com Recursos do FNDE	R\$ 120.000,00	Secretaria de Educação e Cultura
Atividades com Educação Infantil Recursos Próprios e FNDE;	R\$ 285.000,00	Secretaria de Educação e Cultura
Premiação do Aluno Destaque de 2017/2018;	R\$ 12.000,00	Secretaria de Educação e Cultura
Programa Brincando com a Educação;	R\$ 18.000,00	Secretaria de Educação e Cultura
Manutenção das Atividades com Cultura.	R\$ 18.000,00	Secretaria de Educação e Cultura
Manutenção da Banda Filarmônica Municipal	R\$ 50.000,00	Secretaria de Educação e Cultura
Manutenção das Atividades de Saúde/FMS 15%;	R\$ 2.100.000,00	Secretaria de Saúde/FMS
Transporte de Pessoas para Atendimento Médico/hospitalar fora do	R\$ 72.000,00	Secretaria de Saúde/FMS

Município: Atividades do PACS	R\$ 130.000,00	Secretaria de Saúde/FMS
Atividades do PSF	R\$ 240.000,00	Secretaria de Saúde/FMS
Atividades da Farmácia Básica Recursos SUS Próprios	R\$ 16.000,00	Secretaria de Saúde/FMS
Atividades do Bloco de Vigilância em Saúde	R\$ 60.000,00	Secretaria de Saúde/FMS
Atividades da Saúde Bucal	R\$ 60.000,00	Secretaria de Saúde/FMS
Atividades da Saúde com Recursos MAC	R\$ 36.000,00	Secretaria de Saúde/FMS
Atividades da Saúde com SUS diversos Programas da Atenção Básica.	R\$ 160.000,00	Secretaria de Saúde/FMS
Manutenção do Fundo Municipal de Ação Social Recursos Próprios	R\$ 280.000,00	Secretaria de Ação Social/FMAS
Programas de Ajudas Financeiras e de Diversos Materiais para Pessoas Carentes	R\$ 42.000,00	Secretaria de Ação Social/FMAS
Atividades de Ação Social Recursos de Programas Estaduais e Federais	R\$ 220.000,00	Secretaria de Ação Social/FMAS
Atividades do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente	R\$ 90.000,00	Secretaria de Ação Social/FMAS
Distribuição Gratuita de Materiais de Construção para o Programa Minha Casa Concluída.	R\$ 60.000,00	Secretaria de Ação Social/FMAS
Ajuda de Custo para as	R\$ 30.000,00	Secretaria de Ação Social/FMAS



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DO COXIXOLA

INFORME MUNICIPAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO COXIXOLA, CRIADO PELA LEI Nº 002/1997 - ANO XX

<< EDIÇÃO JULHO/2017 (EXTRA) >> COXIXOLA - PB. EDITORAÇÃO PELO GABINETE DO PREFEITO

Associações Comunitárias legalmente constituídas em nosso Município a ser repassada mensalmente de forma igualitária.		
Manutenção das Atividades de Infra-Estrutura;	R\$ 920.000,00	Secretaria de Infra-Estrutura
Manutenção das Atividades de Iluminação Pública e dos Órgãos Públicos;	R\$ 220.000,00	Secretaria de Infra-Estrutura
Manutenção das Atividades de Limpeza Pública;	R\$ 96.000,00	Secretaria de Infra-Estrutura
Abastecimento de Água em Carros Pipas na Zona Urbana.	R\$ 24.000,00	Secretaria de Infra-Estrutura
Atividades da Agricultura	R\$ 240.000,00	Secretaria de Agropecuária, Pesca, Meio Ambiente, Indústria e Comércio
Aquisição de Vacinas, Sementes, Mudanças de Plantas, Palmas, Forragens/Pastagem, Agrotóxicos e Alimentação para animais para doação a pequenos agricultores;	R\$ 36.000,00	Secretaria de Agropecuária, Pesca, Meio Ambiente, Indústria e Comércio;
Festa da Cabra Leiteira;	R\$ 60.000,00	Secretaria de Agropecuária, Pesca, Meio Ambiente, Indústria e Comércio;
Abastecimento de Água em Carros Pipas na Zona Rural.	R\$ 120.000,00	Secretaria de Agropecuária, Pesca, Meio Ambiente, Indústria e Comércio;
Manutenção das Atividades com Desporto	R\$ 145.000,00	Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude

Amador;		
Realização do Evento Motocross;	R\$ 60.000,00	Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude
Festa do Jogue	R\$ 50.000,00	
Manutenção das Atividades com Cultura, Festividades e Lazer;	R\$ 380.000,00	Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude
Reserva de Contingência;	R\$ 80.000,00	Reserva de Contingência
TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 11.032.000,00 (Onze Milhões, Trinta e Dois Mil Reais)	

Anexo da LDO 2018.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

ESPECIFICAÇÃO DAS METAS FÍSICAS PARA O EXERCÍCIO: DESPESAS DE CAPITAL

Metas Físicas	Total Ano	Unidade Responsável
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.	R\$ 20.000,00	Câmara Municipal
Reformas ou Ampliação do Prédio da Câmara Municipal;	R\$ 40.000,00	Câmara Municipal
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.	R\$ 20.000,00	Gabinete do Prefeito
Aquisição de Veículo para o Gabinete do Prefeito	R\$ 130.000,00	Gabinete do Prefeito
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.	R\$ 45.000,00	Secretaria de Administração
Pagamento da Dívida Interna Contratada.	R\$ 120.000,00	Secretaria de Administração
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.	R\$ 40.000,00	Secretaria de Educação e Cultura;
Aquisição de Veículo para uso	R\$ 70.000,00	Secretaria de Educação e Cultura;

da Educação;		
Instalação de Internet em todas as Escolas Municipais	R\$ 25.000,00	Secretaria de Educação e Cultura;
Construção /Ampliação/ Recuperação e Conservação de Unidades Escolares;	R\$ 300.000,00	Secretaria de Educação e Cultura;
Construção /Conclusão de Escola com Convênio Pacto Educação;	R\$ 200.000,00	Secretaria de Educação e Cultura;
Construção de Creche na Zona Urbana.	R\$ 200.000,00	Secretaria de Educação e Cultura;
Aquisição de Terrenos para construção de Prédios Educacionais.	R\$ 30.000,00	Secretaria de Educação e Cultura;
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente;	R\$ 45.000,00	Secretaria de Saúde/FMS
Aquisição de Equipamentos de Uso Médico Hospitalar, Laboratorial e Odontológico;	R\$ 80.000,00	Secretaria de Saúde/FMS
Construção /Ampliação / Manutenção / Conservação de Unidades de Saúde – Recursos Próprios e SUS;	R\$ 350.000,00	Secretaria de Saúde/FMS
Aquisição de Veículos para uso da Saúde.	R\$ 100.000,00	Secretaria de Saúde/FMS
Construção /Equipamento da Policlínica Municipal	R\$ 100.000,00	Secretaria de Saúde/FMS
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	R\$ 25.000,00	Secretaria de Assistência Social/FMAS



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DO COXIXOLA

INFORME MUNICIPAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO COXIXOLA, CRIADO PELA LEI Nº 002/1997 - ANO XX

<< EDIÇÃO JULHO/2017 (EXTRA) >> COXIXOLA - PB. EDITORAÇÃO PELO GABINETE DO PREFEITO

de;		
Aquisição de Computadores para Instalação de um Centro de Informática para uso da População;	R\$ 16.000,00	Secretaria de Assistência Social/FMAS
Aquisição de Veículo da Ação Social.	R\$ 45.000,00	Secretaria de Assistência Social/FMAS
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente;	R\$ 50.000,00	Secretaria de Obras e Infra-Estrutura;
Aquisição de Veículos para Infraestrutura.	R\$ 180.000,00	Secretaria de Obras e Infra-Estrutura;
Aquisição de Transformadores de Energia Elétrica;	R\$ 15.000,00	Secretaria de Obras e Infra-Estrutura;
Construção /Recuperação/ Manutenção da Malha Viária do Município (estradas vicinais);	R\$ 120.000,00	Secretaria de Obras e Infra-Estrutura;
Implantação e Extensão da Rede de Energia Elétrica na Zona Urbana e Rural;	R\$ 90.000,00	Secretaria de Obras e Infra-Estrutura;
Implantação e Extensão da Rede de Telefonia Móvel na Zona Rural e Urbana;	R\$ 60.000,00	Secretaria de Obras e Infra-Estrutura;
Aquisição de Trator e Máquinas Pesadas.	R\$ 200.000,00	Secretaria de Obras e Infra-Estrutura;
Construção / Reforma e Conservação de Prédios Públicos;	R\$ 150.000,00	Secretaria de Obras e Infra-Estrutura;
Construção de Habitações Urbana e/ou Rural;	R\$ 150.000,00	Secretaria de Obras e Infra-Estrutura;
Implantação de Aterro Sanitário;	R\$ 100.000,00	Secretaria de Obras e Infra-Estrutura;
Implantação	R\$	Secretaria de

o, Extensão e manutenção do Sistema de Esgotamento Sanitário Básico;	75.000,00	Obras e Infra-Estrutura;
Construção de Reservatórios de Água - Cisternas e Adutoras;	R\$ 120.000,00	Secretaria de Obras e Infra-Estrutura;
Implantação/Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água;	R\$ 100.000,00	Secretaria de Obras e Infra-Estrutura;
Implantação/ Recuperação e Manutenção do Pavimentação em diversas ruas do município.	R\$ 250.000,00	Secretaria de Obras e Infra-Estrutura;
Implantação de Pavimentação ou Piso Cimentado em locais destinados a eventos públicos.	R\$ 60.000,00	Secretaria de Obras e Infra-Estrutura;
Construção de Pequenas Pontes, Passagens Molhadas com Bueiros em diversas localidades.	R\$ 60.000,00	Secretaria de Obras e Infra-Estrutura;
Aquisição/ Desapropriação de Terrenos/ Imóveis para Edificações Públicas ou melhorias de infraestrutura.	R\$ 50.000,00	Secretaria de Obras e Infra-Estrutura;
Aquisição de Dessalinizadores.	R\$ 100.000,00	Secretaria de Obras e Infra-Estrutura;
Construção /Ampliação e Manutenção de Praças Públicas.	R\$50.000,00	Secretaria de Obras e Infra-Estrutura;
Aquisição de Máquinas/ Equipamentos	R\$ 50.000,00	Secretaria de Agropecuária, Pesca, Meio Ambiente, Indústria e

Implementos Agrícolas;		Comércio;
Aquisição de Equipamentos para Produção de Derivados de Leite no Parque de Exposição Agropecuárias;	R\$ 30.000,00	Secretaria de Agropecuária, Pesca, Meio Ambiente, Indústria e Comércio;
Construção / Conservação de Passagens Molhadas em estradas vicinais em diversas localidades.	R\$ 35.000,00	Secretaria de Agropecuária, Pesca, Meio Ambiente, Indústria e Comércio;
Implantação ou Extensão do Sistema de Abastecimento de Água nas Comunidades Rurais;	R\$ 60.000,00	Secretaria de Agropecuária, Pesca, Meio Ambiente, Indústria e Comércio;
Perfuração/ Manutenção de Poços Artesianos e Amazonas;	R\$ 80.000,00	Secretaria de Agropecuária, Pesca, Meio Ambiente, Indústria e Comércio;
Aquisição de Kits de Irrigação para distribuição com os agricultores familiar;	R\$ 50.000,00	Secretaria de Agropecuária, Pesca, Meio Ambiente, Indústria e Comércio;
Contratação de Horas Máquina para Construção ou Limpeza de Pequenas Barragens;	R\$ 60.000,00	Secretaria de Agropecuária, Pesca, Meio Ambiente, Indústria e Comércio;
Serviços de Aração e Corte de Terras de Pequenos Agricultores do Município.	R\$ 120.000,00	Secretaria de Agropecuária, Pesca, Meio Ambiente, Indústria e Comércio;
Construção /Ampliação de Pequenas Barragens ;	R\$ 150.000,00	Secretaria de Agropecuária, Pesca, Meio Ambiente, Indústria e Comércio;
Construção de Barragens Subterrâneas.	R\$ 150.000,00	Secretaria de Agropecuária, Pesca, Meio Ambiente, Indústria e Comércio;



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DO COXIXOLA

INFORME MUNICIPAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO COXIXOLA, CRIADO PELA LEI Nº 002/1997 - ANO XX

<< EDIÇÃO JULHO/2017 (EXTRA) >> COXIXOLA - PB. EDITORAÇÃO PELO GABINETE DO PREFEITO

Ampliação do Centro de Agronegócios – Parque de Exposição “Cochicholo”.	R\$ 60.000,00	Secretaria de Agropecuária, Pesca, Meio Ambiente, Indústria e Comércio;
Aquisição de Equipamentos/Máquinas para Implantação de Usina de Pasteurização/Beneficiamento de Leite.	R\$ 40.000,00	Secretaria de Agropecuária, Pesca, Meio Ambiente, Indústria e Comércio;
Reforma/Ampliação do Mercado Público Municipal.	R\$ 600.000,00	Secretaria de Agropecuária, Pesca, Meio Ambiente, Indústria e Comércio;
Aquisição de Máquinas, Trator e Equipamentos Agrícolas	R\$ 300.000,00	Secretaria de Agropecuária, Pesca, Meio Ambiente, Indústria e Comércio;
Construção ou Ampliação ou Recuperação de Campos de Futebol;	R\$ 20.000,00	Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude;
Conservação e Reforma do Ginásio Municipal Poliesportivo;	R\$ 50.000,00	Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude
Construção das Quadras Poliesportivas;	R\$ 50.000,00	Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude
Colocação de Refletores e Alambrados em Campos de Futebol.	R\$ 24.000,00	Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude
Total das despesas de Capital	R\$ 5.760.000,00	(Cinco Milhões Setecentos e Sessenta Mil Reais)
Total Geral das Despesas	R\$ 16.792.000,00	(Dezesseis Milhões Setecentos e Noventa e Dois Mil Reais).

Anexo da LDO 2018.
Coxixola, em 17 de Abril de 2017

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

ANO 2018

LRF, Art. 4º § 1º

R\$ milhares

s p e c i f i c a ç ã o	Ano 2018		Ano 2017		Ano 2016	
	Valor (a/PIB x100)	% PIB (a/PIB x100)	Valor (a/PIB x100)	% PIB (a/PIB x100)	Valor (a/PIB x100)	% PIB (a/PIB x100)
R e c e i t a s N ã o F i n a n c e i r a s (I I)	16.792.000		14.405.000		13.719.000	
R e c e i t a s N ã o F i n a n c e i r a s (I I)	16.712.000		14.275.000		13.629.000	
D e s p e s a T o t a l	16.792.000	14.405.000	14.405.000	13.719.000	13.719.000	13.719.000

D e s p e s a s N ã o F i n a n c e i r a s (I I)	16.792.000	14.405.000	13.719.000		
R e s u l t a d o P r i m á r i o (I I)	40.000	(130.000)	(90.000)		
R e s u l t a d o N o m i n a l	0.000	0.000	0.000		



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DO COXIXOLA

INFORME MUNICIPAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO COXIXOLA, CRIADO PELA LEI Nº 002/1997 - ANO XX

<< EDIÇÃO JULHO/2017 (EXTRA) >> COXIXOLA - PB. EDITORAÇÃO PELO GABINETE DO PREFEITO

D	0	0	0	0	0	0	0	0	0
i
v	0	0	0	0	0	0	0	0	0
i	0	0	0	0	0	0	0	0	0
d	0	0	0	0	0	0	0	0	0
a	0	0	0	0	0	0	0	0	0
P	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ú	0	0	0	0	0	0	0	0	0
b	0	0	0	0	0	0	0	0	0
l	0	0	0	0	0	0	0	0	0
i	0	0	0	0	0	0	0	0	0
c	0	0	0	0	0	0	0	0	0
a	0	0	0	0	0	0	0	0	0
C	0	0	0	0	0	0	0	0	0
o	0	0	0	0	0	0	0	0	0
n	0	0	0	0	0	0	0	0	0
s	0	0	0	0	0	0	0	0	0
o	0	0	0	0	0	0	0	0	0
l	0	0	0	0	0	0	0	0	0
i	0	0	0	0	0	0	0	0	0
d	0	0	0	0	0	0	0	0	0
a	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Fonte: Balancete Mensal acumulado até Março de 2017

Nota 01: No valor da Receita Total de cada exercício está informado o valor líquido, com a dedução para o FUNDEB, a qual trata-se de receita redutora, e portanto, será acrescentada quando da elaboração do orçamento.

Nota 02: Os Valores Previstos para Arrecadação da Receita e Realização das Despesas de 2018 foram corrigidos em aproximadamente 16,57% em relação ao valor previsto para o exercício de 2017, devido a correção de algumas despesas correntes a exemplo da folha de pessoal e seus encargos que anualmente tem aumento do Salário Mínimo e foi corrigido os valores de transferências dos Programas de Saúde e da Assistência Social repassados Fundo a Fundo com recursos do Governo Federal, houve correção no Repasse das Transferências do FPM, do Repasse de Transferências do SUS e também no valor da Receita de Transferências do FUNDEB, e ainda contamos com a utilização dos saldos financeiros – Superávit Financeiro que vem se verificando ao final de cada exercício.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

ANO 2018
LRF, Art. 4º, § 2º, inciso I R\$ milhares

Especificação	Metas previstas em 2016 (a)	Metas realizadas em 2016 (b)	Variação	
			© = (c/a)x 100	% (b-a)
Receita Total	13.719.000	9.409.260,02	4.309.739,98	(31,42)
Receitas Não Financeiras (I)	13.619.000	9.403.661,35	4.215.338,65	(30,96)
Despesa Total	13.719.000	8.941.983,93	4.777.016,07	(34,82)
Despesas Não Financeiras (II)	13.719.000	8.921.011,53	4.797.988,47	(34,97)
Resultado Primário (I-II)	(100.000,00)	482.649,82	382.649,82	
Resultado Nominal	0,0	0,0	0,0	0,0

Divida Pública Consolidada	0,0	0,0	0,0	0,0
Divida Consolidada Liquida	0,0	0,0	0,0	0,0

Fonte: PCA - Prestação de Contas do Exercício de 2016 e orçamento de 2016.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

ANO 2018
LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso II R\$ milhares

	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Receita Total	94.235,00	104.235,00	114.235,00	124.235,00	134.235,00	144.235,00	154.235,00	164.235,00	174.235,00	184.235,00
Receitas Não Financeiras (I)	93.800,00	103.800,00	113.800,00	123.800,00	133.800,00	143.800,00	153.800,00	163.800,00	173.800,00	183.800,00



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DO COXIXOLA

INFORME MUNICIPAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO COXIXOLA, CRIADO PELA LEI Nº 002/1997 - ANO XX

<< EDIÇÃO JULHO/2017 (EXTRA) >> COXIXOLA - PB. EDITORAÇÃO PELO GABINETE DO PREFEITO

D e s p e s a T o t a l	9 4 5 2 2 0 0 0 0 0	1 2 2 5 1 0 0 0 0 0	1 2 2 5 1 0 0 0 0 0	1 3 7 1 9 0 0 0 0 0	1 4 4 0 5 0 0 0 0 0	1 6 7 9 2 0 0 0 0 0
D e s p e s a s N ã o F i n a n c i e i r a s (I I)	9 4 5 2 2 0 0 0 0 0	1 2 2 5 1 0 0 0 0 0	1 2 2 5 1 0 0 0 0 0	1 3 7 1 9 0 0 0 0 0	1 4 4 0 5 0 0 0 0 0	1 6 7 9 2 0 0 0 0 0
R e s u l t a d o P r i m á r i o (I - I I)	(9 6 1 9 3 0 0 0 0 0)	(1 0 0 0 0 0 0 0 0 0)	(1 0 0 0 0 0 0 0 0 0)	(1 3 0 0 0 0 0 0 0 0)	(4 0 0 0 0 0 0 0 0 0)	
R e s u l t a d o N o m i n a l						
D i v i d a P ú b l i c a C o n s o l i d a d a	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0
D i v i d a C o n s o l i d a L í q u i d a	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0

FORNTE: Balanços Anuais dos exercícios de 2016, 2015, 2014 e 2013 e orçamento de 2017.

Nota: Os Valores Previstos para Arrecadação da Receita e Realização das Despesas de 2018

foram corrigidos em aproximadamente 16,57% em relação a previsão para o exercício de 2017, devido a correção de algumas despesas correntes a exemplo da folha de pessoal e seus encargos que anualmente tem aumento do Salário Mínimo e foi corrigido os valores de transferências dos Programas de Saúde e da Assistência Social repassados Fundo a Fundo com recursos do Governo Federal, houve correção no Repasse das Transferências do FPM, do Repasse de Transferências do SUS e também no valor da Receita de Transferências do FUNDEB, e ainda contamos com a utilização dos saldos financeiros – Superávit Financeiro que vem se verificando ao final de cada exercício.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
ANO 2018

LRF, Art. 4º, § 2º, inciso III R\$ milhares.

PAT RIM ÔNIO LÍQ UID O	Ano 2016	%	Ano 2015	%	Ano 2014	%
Patrimônio / Capital		10 0	6,37 1,67 6,80	10 0	6,37 1,71 5,79	10 0
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL		10 0	6,37 1,67 6,80	10 0	6,37 1,71 5,79	10 0

REGIME PREVIDENCIÁRIO *

PAT RIM ÔNIO LÍQ UID O	Ano 2016	%	Ano 2015	%	Ano 2014	%
Patrimônio / Capital	NÃO HÁ REGIME PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL					
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL						
TOTAL						

FORNTE: Anexo XIV – Balanço Patrimonial da PCA dos anos de 2014, 2015 e 2016. Nota 01: * O Município não possui Previdência Própria;

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

ANO 2018

LRF, Art. 4º, § 2º, inciso III R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	Ano 2016 (a)	Ano 2015 (d)	Ano 2014
RECEITAS DE CAPITAL	0,0	92.400,00	0,0
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,0	92.400,00	0,0
Alienação de Bens Móveis	0,0	92.400,00	0,0
Alienação de Bens Imóveis	0,0	0,0	0,0
TOTAL	0,0		0,0
DESPESAS LIQUIDADAS	Ano 2016 (b)	Ano 2015 (c)	Ano 2014
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,0	89.692,00	0,0
DESPESAS DE CAPITAL	0,0	89.692,00	0,0
Investimentos	0,0	89.692,00	0,0
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DO REGIME DE PREVIDÊNCIA *			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL			
SALDO FINANCEIRO	©= (a-b) + (f) R\$	(f) = (d-e) +g	(g)

FORNTE: PCA dos Anos de 2014, 2015 e 2016;

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
DO RPPS *

ANO 2018

LRF, Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a, R\$ milhares



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DO COXIXOLA

INFORME MUNICIPAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO COXIXOLA, CRIADO PELA LEI Nº 002/1997 - ANO XX

<< EDIÇÃO JULHO/2017 (EXTRA) >> COXIXOLA - PB. EDITORAÇÃO PELO GABINETE DO PREFEITO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	Ano 2018	Ano 2017	Ano 2016
RECEITAS CORRENTES			
Receitas de Contribuições			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Contribuições Previdenciárias			
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS			
Receita Patrimonial			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Outras Receitas de Capital			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS			
Contribuição Patronal do Exercício			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	Ano 2018	Ano 2017	Ano 2016
ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Correntes			

Compensação Previdenciária de aposentados RPPS e RGPS			
Compensação Previdenciária de Pensões entre RPPS e RGPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)			
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS			

FONTE: Nota 01: * O Município não possui Previdência Própria;

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS ANO 2018

LRF, Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a, R\$ milhares

Exercício	Repassa Contribuição Patronal	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Repassa Recebido p/ Cobertura de Déficit RPPS
(a)	Valor (b)	Valor (c)	Valor (d) = (a+b-c)	(e)	

FONTE: Nota 01: * O Município não possui Previdência Própria;

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA ANO 2018

LRF, Art. 4º, § 2º, inciso V, R\$ milhares

SETOR/PR	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação
	Tributo/Contribuição	2018	2017	
OGRAFIA/ADMINISTRAÇÃO GERAL				
Despesas Correntes				
Despesas de Capital				
PREVIDÊNCIA SOCIAL				
Pessoal Civil				
Pessoal Militar				
Outras Despesas Correntes				

FONTE: Nota: Não há nenhuma previsão de renúncia de receita ou incentivo fiscal que afete a arrecadação do município, há Projeções de aumento e incremento desta, com a atualização periódica, modernização e informatização do cadastro de contribuintes do município.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO ANO 2018

LRF, Art. 4º, § 2º, inciso V, R\$ milhares

EVENTO	VALOR PREVISTO ANO 2017
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEF	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I - II)	
Saldo Utilizado (IV)	
Impacto de Novas DOCC	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III + IV)	

FONTE: Não há previsão de aumento da despesa de caráter continuado para o exercício de 2018.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS ANO 2018

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Aumento da despesa de pessoal em decorrência de aumento de salário mínimo em alíquota não programada e vantagens não calculadas antecipadamente:	R\$ 200,00 0,00	Abertura de Créditos Adicionais Suplementares através da anulação de dotações de alguma programação de despesa não utilizada e utilização da Reserva de Contingência.	R\$ 120,00 0,00
Redução da Arrecadação do Município em função da queda de Arrecadação do Governo Federal.	R\$ 400,00 0,00	Redução da Despesa Corrente/Capital no mesmo valor, priorizando aquelas com Pessoal e Encargos;	R\$ 400,00 0,00
Total	R\$ 600,00 0,00		R\$ 600,00 0,00